

## DÚVIDAS FREQUENTES

### SOBRE AS OPERAÇÕES NA PLATAFORMA SisRRF:

- a. **O questionário foi enviado involuntariamente sem terminar de inserir todas as informações, como acessar novamente para finalizar o preenchimento?**

**Resposta:** Solicitar, via e-mail, no próprio sistema, a devolução do questionário, especificando o mês para nova tentativa. Tal ação ficará registrada no SisRRF. Caso não tenha retorno em 5 dias úteis, enviar a solicitação para [csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br)

- b. **Dificuldade para acessar o SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Sair do sistema e entrar novamente. Certifique-se de que você está no link da p. 7 do [Guia SisRRF - Cadastrador](#). Caso o problema persista, encaminhar print da tela contendo a mensagem de erro via e-mail para verificação ([csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br)). No campo usuário, ao digitar apenas os números de seu CPF, incluir “x” antes do número.

- c. **Ao iniciar o cadastramento no site do TCU, aparece a mensagem: "pode estar temporariamente indisponível ou pode ter sido movida permanentemente para um novo endereço da Web".**

**Resposta:** Verificar se está acessando o sitio eletrônico correto (verificar o link disponível no [SisRRF-Etapas prévias](#)) ou clicar no link [TCU - login](#).

- d. **Dificuldade em recuperar a senha do SISRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Normalmente problemas de senhas são resolvidos de forma autoexplicativa seguindo as orientações, como, por exemplo, clicando no link “esqueci minha senha”. Ademais, é possível o atendimento, exclusivamente para as questões de senha, via 0800 644 1500. Lembrar que o e-mail de contato é o indicado no cadastro nos portais Gov.br e TCU.

- e. **Foi feito o passo a passo para cadastramento e não houve o recebimento do e-mail do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) com a confirmação do cadastro no SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Confirmar se o cadastrador já está na base de dados do sistema enviando um e-mail para [csrrf.go@economia.gov.br](mailto:csrrf.go@economia.gov.br) , incluindo o envio do ofício de indicação pelo órgão. Caso possua esta confirmação, verificar a pasta de lixo eletrônico e também confirmar se todos os dados informados para o cadastramento estão corretos, especialmente o e-mail. Importante

lembrar que o e-mail utilizado para envio de mensagens pelo SisRRF é o que foi cadastrado nos Portais Gov.br e TCU.

**f. Como ter acesso ao link do questionário a ser respondido mensalmente?**

**Resposta:** O questionário fica disponível na própria plataforma do SisRRF, o link não é enviado mensalmente. O link de acesso ao sistema é disponibilizado na p. 7 do [GuiaSisRRF - Cadastrador](#).

**g. É preciso solicitar confirmação de recebimento após o envio dos questionários?**

**Resposta:** Não. É possível consultar a confirmação de envio na aba (questionários enviados) no próprio sistema, que indica, inclusive, data em que o questionário foi enviado. Adicionalmente, o Conselho e o (s) cadastrador (es) do seu órgão receberão e-mail de envio/recebimento do questionário enviado.

**h. É preciso comunicar o envio dos questionários?**

**Resposta:** Não. O SisRRF dispara e-mail comunicando que o órgão enviou o questionário para o CSRRF, com cópia para os cadastradores do órgão, incluindo seus suplentes, se houver, e para o e-mail institucional indicado. Adicionalmente, o SisRRF registra a data de envio do questionário, que sai da lista de “Pendente de envio” para “Questionários enviados”.

**i. Qual a data limite para envio dos questionários?**

**Resposta:** A data limite para envio dos questionários é o dia 10 do mês subsequente ao dos dados informados. Por exemplo: o questionário referente a janeiro de 2022 deve ser enviado até 10 de fevereiro de 2022. Observar a data provisória estabelecida no Procedimento Operacional Padrão nº 01-CSRRF-GO.

**SOBRE OS CADASTRADORES:**

**a. É necessário alterar (Incluir ou Substituir) o servidor indicado para acessar o SisRRF. Como proceder?**

**Resposta:** Enviar um Ofício informando os dados (nome completo, CPF, e-mail, cargo e telefone) para substituição do servidor. Caso existam outros cadastradores para o mesmo órgão, informar os servidores que continuarão a executar o procedimento no sistema e os que deverão ser excluídos.

- b. O cadastro no TCU já foi realizado, mas ao acessar o SisRRF surge a mensagem de erro: “é preciso autorização superior para acessar o mesmo”. Como proceder?

**Resposta:** Após encaminhar o ofício, o servidor deve efetuar o cadastro no portal do TCU, seguindo o passo a passo do [SisRRF-Etapas prévias](#), para que o Conselho, ao receber o ofício, realize o cadastro no SisRRF.

- c. Enviei os dados do cadastrador via e-mail contendo CPF, nome completo, mas não consta liberação de acesso do cadastrador.

**Resposta:** O cadastramento só pode ser efetuado a partir do recebimento pelo CSRRF do ofício formalizando a indicação de responsável(eis) por responder e enviar mensalmente as informações via SisRRF.

- d. É possível ter mais de um cadastrador por órgão?

**Resposta:** Sim, basta enviar ofício ao CSRRF com as indicações, fazendo referência ao processo SEI Nº 19953.100882/2021-12 e informando os dados do indicado (nome completo, CPF, e-mail, cargo e telefone), bem como o e-mail corporativo da organização.

#### SOBRE O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO:

- a. A Minha secretaria / órgão da administração indireta possui um Fundo vinculado. Como proceder?

**Resposta:** Ao responder o questionário no SisRRF, o(s) servidor(es) indicado(s) via ofício deverá(ão) incluir os atos e fatos ocorridos na secretaria/órgão da administração indireta e também no(s) fundo(s) a ela vinculado(s).

- b. Sobre Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, havendo pagamento mensal aos servidores pela progressão funcional, desempenho, títulos e qualificação. Tais dados deverão ser informados na resposta à questão 1?

**Resposta:** Somente devem ser informados dados referentes ao ato publicado no mês de referência com alteração ou criação de regra de concessão.

- c. Acerca de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias: Deverão ser informadas vantagens novas concedidas e novas previsões na legislação ou na norma?

**Resposta:** Deverão ser informados dados referentes aos atos que criam as novas vantagens no mês de referência. Não está relacionado à execução de despesa e sim ao ato que concede a vantagem.

- d. **Deverão ser informadas vantagens já previstas no regimento atual, mas concedidas pontualmente a pedido de determinado(s) servidor(es);**

**Resposta:** Não.

- e. **Deverão ser informados os auxílios que foram majorados?**

**Resposta:** Sim, dados dos atos que majoram auxílios devem ser informados e ter sua publicação anexada (cópia da página do diário oficial respectivo), acompanhada do impacto financeiro projetado até o final do Plano de Recuperação Fiscal.

- f. **É necessário informar a criação de cargos, empregos ou funções, quando por transformação, sendo explicitado não haver aumento de despesa?**

**Resposta:** Não.

- g. **Todos os novos contratos e os termos aditivos referentes aos contratos existentes devem ser informados no questionário do SisRRF?**

**Resposta:**

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás dispensa temporariamente o envio das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022.

Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso.

- h. **É necessário inserir no SisRRF informações referentes a concurso público para provimento de vagas de servidores temporários?**

**Resposta:** Sim, estão ressalvadas somente as **reposições** de vagas de servidores temporários

- i. **É necessário inserir no SisRRF informações referentes a concurso público para reposição de vacância de cargos efetivos?**

**Resposta:** Sim. A vedada reposição de vacância de cargos efetivos, conforme inciso IV do art. 8º da LC 159, de 2017 está suspensa por liminar no âmbito da ADI nº 6930/DF, contudo, o Conselho precisa manter as informações cadastradas para a eventualidade de mudanças na liminar vigente. A mesma orientação se aplica às despesas realizadas por fundos especiais.

- j. É necessário inserir no SISRRF informações referentes à nomeação de servidores oriunda de decisões judiciais?**

**Resposta:** Não.

Cabe observar que a nomeação decorrente do concurso mencionada no item “i” acima não é oriunda diretamente de decisão judicial.

- k. Como obter o valor limite do impacto financeiro irrelevante? No caso de valores inferiores a 0,001% da Receita Corrente Líquida do Estado, é necessário o lançamento no SisRRF?**

**Resposta:** O valor de referência é a Receita Corrente Líquida publicada no RREO do 6º bimestre do exercício anterior. Cabe destacar que a Receita Corrente Líquida é alterada todos os anos, então a entidade deve estar atenta à publicação do RREO.

Embora sejam consideradas como impacto financeiro irrelevante, devem ser informadas as violações que incorram em valores inferiores a 0,001% da Receita Corrente Líquida do Estado. Deve ser ressaltado também que não serão considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto **agregado** supere o valor indicado (art. 8º, § 6º da LC 159/2017 e Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021).

- l. Para fins de inclusão do anexo referente ao impacto financeiro, a data final do RRF seria 31 de dezembro de 2030?**

**Resposta:** Sim.

- m. O questionário contempla 08 quesitos a serem respondidos. Cotejando-os com o art. 7º-D da Lei Complementar nº159, de 19 de maio de 2017, constata-se que as perguntas a serem respondidas compreendem os incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX. Desta forma, gostaríamos de confirmação quanto à ausência de perguntas relativas aos incisos V, X e XI da referida Lei Complementar, uma vez que a mesma regulamenta o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados.**

**Resposta:** Usando da prerrogativa estabelecida no Parágrafo único do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, o Conselho dispensou, até momento mais adequado, as informações relacionadas a convênios, contratos e operações de crédito, relacionadas nos incisos V, X e XI.

**n. A questão 5 trata de reajustes de despesas excetuando as de pessoal?**

**Resposta:** Exato, a questão 5 trata de reajuste de despesa obrigatória ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado que não esteja relacionada à área de pessoal. Regra geral, essa questão envolve a realização de despesas pelo ente em benefícios de segmentos da população ou de setores econômicos específicos, sendo instituídas por Lei, como, por exemplo, alguns auxílios concedidos durante a pandemia, caso seus efeitos perdurem por mais de dois anos.

**o. A celebração de convênio ou de termo de colaboração por prazo igual ou superior a 24 meses deve ser informada na questão 5 do questionário do SisRRF como criação de despesas obrigatórias ou de despesas de caráter continuado ou deve ser informado quando do envio das informações previstas no artigo 7º-D, X, da Lei Complementar nº 159/2017?**

**Resposta:** O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dispensa temporariamente o envio, via SisRRF, das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022. Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso. Dessa forma, está dispensada a necessidade de envio de informação, via SisRRF, sobre contratos, convênios ou termos de colaboração até dezembro de 2022.

**p. É necessário inserir no SisRRF informações referentes a novas despesas e/ou reajustes excepcionados quando da elaboração do Plano de Adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal?**

**Resposta:** Sim, a título informativo e para fins de controle de impacto. No campo “Situação do Regime de Recuperação Fiscal” deve ser selecionada a opção “ressalvado no plano de recuperação fiscal”.

**q. Ainda no que tange à questão 5 do questionário do SisRRF, o reequilíbrio econômico-financeiro, por qualquer de suas modalidades (reajuste ou revisão), deve ser informado como criação de despesas obrigatórias ou de despesas de caráter continuado?**

**Resposta:** O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás dispensa temporariamente o envio, via SisRRF, das informações referentes aos incisos V, X e XI até dezembro de 2022.

Para fins dos incisos V, X e XI artigo 7º-D da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se identificado indício de violação, o Conselho deverá solicitar as informações pertinentes caso a caso.

Dessa forma, está dispensada a necessidade de envio, via SisRRF, de informação sobre contratos até dezembro de 2022.

- r. Como proceder em relação às questões 7 e 8, pois a organização que represento não propõe atos referentes a tributos?**

**Resposta:** Caso seu órgão não tenha realizado nenhum ato referente às questões 7 e 8, a resposta deve ser “não” para ambas.

- s. As despesas que foram consideradas nas projeções do cenário base e não constaram nas ressalvas do PRF podem ser realizadas sem que ensejem violação ao art. 8º da LC 159/2017?**

**Resposta:** Não.

Conforme disposto no Manual de Adesão ao RRF, o Anexo de Ressalvas é o único instrumento de afastamento das vedações. Eventuais ressalvas citadas nas notas técnicas do cenário base, ou outro documento do Plano de Recuperação Fiscal, não serão oficializadas, sendo aceitas somente aquelas discriminadas no referido Anexo.